

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 06/2022

ATA CONTRATO N.º 28/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2022

PROCESSO N.º 2132/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E A EMPRESA Partner Farma Distribuidora de Medicamentos LTDA Prefeitura Municipal de Sarapu, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada pelo Prefeito Gustavo de Souza Barros Vieira, portador do documento de identidade RG nº 43.625.506-6, CPF nº 318.426.348-79, e a empresa **Partner Farma Distribuidora de Medicamentos LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob nº 28.123.417/0001-60, com endereço a Rod. Raposo Tavares, 102.000 KM102- galpão 10 parque Reserva Fazenda Imperial 18052-775, Município de Sorocaba-SP, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato por Mario Kanashiro Filho, portador da carteira de identidade nº 20.695.261-2 CPF nº 164.285.718-11, firmam a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 11/2022. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e, no que couber, do Decreto Federal nº 7892/2013, suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

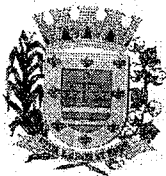
CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futuras aquisições de medicamentos para a Prefeitura Municipal de Sarapu, conforme condições e especificações constantes do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 11/2022 e seus anexos, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme segue:

6724 - PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 28123417000160

Item	Cd. Produto	Descrição	Marca	Unid.	Quantidade	Vi. Unitário	Vi. Total
0048	15.5004	Aripiprazol 20mg	GENÉRICO/UNICHEM	COMP.	500,0000	1,1000	550,00
0098	15.4501	Carvedilol 6,25mg	KARVIL/TORRENT	COMP.	40.000,0000	0,1000	4.000,00
0298	15.5237	Metformina, cloridrato 500mg	GENÉRICO/MERCK	C	10.000,0000	0,0880	880,00
0391	15.5330	Risperidona 1mg	GENÉRICO/ACCORD	C	3.000,0000	0,0900	270,00
0393	15.5332	Risperidona 2mg	GENÉRICO/ACCORD	C	3.000,0000	0,1000	300,00
0394	15.5333	Risperidona 3mg	GENÉRICO/ACCORD	C	3.000,0000	0,1260	378,00
0395	15.5338	Rosuvastatina cálcica 20mg	GENÉRICO/ACCORD	C	3.000,0000	0,3300	990,00
Total por Fornecedor:							7.368,00

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

4.3 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade no fornecimento dos produtos, o agente fiscalizador dará ciência à DETENTORA, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da DETENTORA.

4.4 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da DETENTORA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

4.5 - A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso estes afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - Conforme disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital e de acordo com a solicitação da Diretoria Municipal de Saúde.

5.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ a adquirir os produtos nele registrados, nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar Licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA 6ª – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - Condições de execução e especificações do objeto, conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

6.1.1 - **Do prazo e local da entrega:** Os medicamentos deverão ser entregues em até 15 dias na Unidade Mista de Saúde de Sarapuí, localizada na Rua Coronel Ernesto Piedade, nº 137, Centro. De segunda a sexta feira das 08:00 às 17:00 horas.

6.2 - Não serão aceitos no momento de entrega embalagens com avarias ou sinais de violação de qualquer tipo, ou produtos que não atendam as características exigidas no ANEXO I – Termo de Referência.

6.3 - A empresa licitante vencedora ficará obrigada a substituir, as suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento provisório não implica na aceitação definitiva do objeto.

6.4 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

h) Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e responsabilizar-se por todos os ônus relativos à entrega do produto, inclusive frete, seguro, cargas e descargas, transporte, mão-de-obra, produto, desde a origem até sua entrega final.

CLÁUSULA 8ª – DO PAGAMENTO

8.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ pagará ao DETENTOR o valor registrado, multiplicado pela quantidade solicitada, que constará no Pedido de Compras, conforme Artigo 62 da Lei nº 8.666/1993.

8.2 - No preço estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, mão-de-obra, materiais, as quais correrão por conta do DETENTOR.

8.3 - Deverá constar no documento fiscal o nº da Licitação – **Pregão nº 11/2022**, nº do Pedido de Compras, nº Empenho, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

8.4 - O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a apresentação do Documento Fiscal devidamente conferido e liberado pelo setor responsável e Agente Fiscal da Ata de Registro de Preços, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.

8.5 - O vencimento do Documento fiscal dar-se-á somente após o recebimento do Agente Fiscal na Nota Fiscal e não da emissão do mesmo.

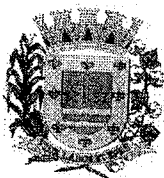
8.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ comunicará o DETENTOR para que regularize a situação, nessa hipótese, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

8.7 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da DETENTORA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

8.8 - Não será pago o produto entregue em desacordo com as especificações que integram esta Ata.

8.9 - Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela DETENTORA, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

8.10 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a DETENTORA suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

11.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público.
- b) A pedido devidamente justificado do fornecedor.

CLÁUSULA 12ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - À DETENTORA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 86 e impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

12.2 - O **atraso injustificado na entrega**, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a DETENTORA à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso na entrega em até 2 (dois) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;
- b) atraso entre 2 (dois) e 5 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) ao dia;
- c) atraso entre 5 (cinco) e 15 (quinze) dias, multa de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia;
- d) atraso superior a 15 (quinze) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas na próxima subcláusula.

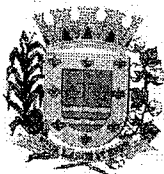
12.3 - Pela **inexecução total ou parcial da entrega**, poderão ser aplicadas à DETENTORA as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

12.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

12.5 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

18



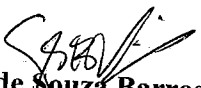
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Sarapuí, 16 de Maio de 2022.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal
Contratante

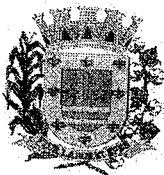
**MARIO
KANASHIRO
FILHO:16428
571811**

Assinado de forma digital por
MARIO KANASHIRO
FILHO:16428571811
Dados: 2022.05.24 17:37:16 -03'00'

**Partner Farma Distribuidora de
Medicamentos LTDA**
Mario Kanashiro Filho
Detentora

Marcos Paulo Machado
Gestor do contrato

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

CPF: 318.426.348-6

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Mario Kanashiro Filho

Cargo: Diretor

CPF: 164.285.718-11

Assinatura: _____

MARIO

KANASHIRO

FILHO: 1642857181

1

Assinado de forma digital

por MARIO KANASHIRO

FILHO: 16428571811

Dados: 2022.05.24

17:37:35 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Armando Rodrigues de Souza Filho

Cargo: Diretor de Finanças e Planejamento Ordenador de Despesas

CPF: 041.463.298-25

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Marcos Paulo Machado

Cargo: Diretor de Saúde

CPF: 314.312.558-00

Assinatura: _____